

**CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA**

**AVISO Nº LISBOA – 33 – 2019 – 23**

**Programa Escolhas**

**EIXO PRIORITÁRIO: 6** – Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação

**OBJETIVO TEMÁTICO: 9** - Promover a inclusão social e combater a pobreza e qualquer tipo de discriminação

**PRIORIDADE DE INVESTIMENTO: 9.i** – Inclusão ativa, inclusivamente com vista a promover oportunidades iguais e a participação ativa e melhorar a empregabilidade

**OBJETIVO ESPECÍFICO:** Aumentar a capacidade de resposta da rede de serviços hospitalares aos novos desafios epidemiológicos e demográficos

**FUNDO ESTRUTURAL:** Fundo Social Europeu

**TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO: 33** – Inclusão ativa de imigrantes e minorias étnicas

**TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO: 33.01** – Programa Escolhas

**ÁREA GEOGRÁFICA DE APLICAÇÃO:** Região de Lisboa NUTII – Área Metropolitana de Lisboa

**DATA DE ABERTURA:** Dia útil seguinte ao da publicação

**DATA DE ENCERRAMENTO:** Trigésimo dia seguinte ao da publicação

|   |    |
|---|----|
| 1. Enquadramento .....  | 3  |
| 2. Objetivos .....  | 3  |
| 3. Diplomas enquadradores da política pública.....  | 3  |
| 4. Ações elegíveis .....  | 3  |
| 5. Beneficiários.....   | 4  |
| 6. Elegibilidade do beneficiário .....  | 4  |
| 7. Destinatários elegíveis.....   | 4  |
| 8. Âmbito geográfico.....   | 4  |
| 9. Período para a receção de candidaturas.....  | 5  |
| 10. Dotação orçamental e nível de cofinanciamento .....                                   | 5  |
| 11. Duração máxima das operações a apoiar .....   | 5  |
| 12. Número de candidaturas a apresentar pelo beneficiário.....                            | 5  |
| 13. Procedimento para apresentação das candidaturas .....                                 | 5  |
| 14. Indicadores a contratualizar .....  | 5  |
| 15. Forma, montantes e limites dos apoios .....   | 6  |
| 16. Regras de elegibilidade das despesas .....  | 7  |
| 17. Processo de análise e decisão das candidaturas.....                                   | 7  |
| 18. Condições de alteração.....   | 8  |
| 19. Regime de financiamento e prazos de decisão.....                                      | 8  |
| 20. Eficiência e resultados .....   | 10 |
| 21. Documentos a apresentar em candidatura .....  | 10 |
| 22. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações.....           | 11 |
| 23. Consulta e divulgação de informação .....   | 11 |
| 24. Outras disposições .....  | 11 |
| 25. Contatos .....  | 11 |
| Anexo I – Nota de preenchimento das fichas de atividade do formulário da candidatura..... | 12 |
| Anexo II - Prazos para análise e decisão de candidaturas .....                            | 14 |

## 1. Enquadramento

Nos termos previstos no artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, publicado em anexo à Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pelas Portarias n.º 181-C/2015, de 19 de junho, Portaria n.º 265/2016, de 13 de outubro, Portaria n.º 41/2018, de 1 de fevereiro, Portaria n.º 235/2018, de 23 de agosto e Portaria n.º 66/2019 de 20 de fevereiro, doravante designado por Regulamento Específico, as candidaturas são apresentadas por concurso ou por convite, sendo os respetivos avisos publicitados no Portal do Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)).

Este aviso convite e foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 215/2015, de 6 de outubro e n.º 88/2018, de 6 de novembro e do artigo 9.º do Regulamento Específico.

## 2. Objetivos

Nos termos previstos no artigo 213.º do Regulamento Específico conjugado com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 151/2018, de 22 de novembro, a presente tipologia de operações tem como objetivos:

- promoção da inclusão escolar e da educação não formal, bem como a formação e qualificação profissional;
- promoção do emprego e da empregabilidade, favorecendo a transição para o mercado de trabalho;
- promoção da dinamização comunitária e da cidadania;
- promoção do empreendedorismo e da capacitação dos jovens.

## 3. Diplomas enquadradores da política pública

No âmbito da presente tipologia de operações são financiadas as ações previstas no artigo 214.º do Regulamento Específico, que cumpram os critérios previstos na Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 151/2018, de 22 de novembro, diploma normativo enquadrador de política pública, que procede à renovação do Programa Escolhas para o período de 2019 a 2020 (7.ª geração do Programa Escolhas).

## 4. Ações elegíveis

São elegíveis no âmbito da candidatura os projetos individuais que visam promover a inclusão social de crianças e jovens provenientes de contextos socioeconómicos mais vulneráveis, particularmente de descendentes de migrantes e de crianças e jovens ciganos/as, a igualdade, a não discriminação e o reforço da coesão social, nos termos dos diplomas normativos enquadradores da política pública. São elegíveis apenas os projetos<sup>1</sup> que tenham o seu início e conclusão no período de duração da operação, ao abrigo da supra citada RCM.

---

<sup>1</sup> Para o preenchimento dos projetos no formulário de candidatura ver o Anexo I (exemplo utilizado na 6ªG)

## 5. Beneficiários

O beneficiário do presente convite é o Alto Comissariado para as Migração, I.P, o qual assume perante a Autoridade de Gestão a qualidade de Organismo Responsável pela Execução de Políticas Públicas (BREPP), de acordo com o artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, e com o artigo 215.º do Regulamento Específico.

## 6. Elegibilidade do beneficiário

O ACM deve declarar ou comprovar, se para tal for notificado, que cumpre os critérios de elegibilidade e de inexistência de impedimentos estabelecidos, respetivamente, nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

## 7. Destinatários elegíveis

São participantes diretos/as do Programa Escolhas as crianças e jovens entre os 6 e os 25 anos, provenientes de contextos mais vulneráveis, nomeadamente descendentes de migrantes, bem como crianças e jovens ciganos/as, que se encontrem numa ou mais das seguintes situações:

- a) Em absentismo escolar;
- b) Com insucesso escolar;
- c) Em abandono escolar precoce;
- d) Em desocupação (incluindo jovens NEET);
- e) Em situação de desemprego e trabalho precário;
- f) Com comportamentos desviantes;
- g) Sujeitos a medidas tutelares educativas;
- h) Detidos em estabelecimentos prisionais;
- i) Sujeitos a medidas de promoção e proteção;
- j) Sejam vítimas de quaisquer formas de violência contra as mulheres e raparigas e de violência doméstica, incluindo as práticas tradicionais nefastas como a mutilação genital feminina e os casamentos infantis, precoces e forçados.

São ainda considerados destinatários indiretos do Programa Escolhas os familiares de todos os participantes, professores, auxiliares, técnicos, entre outros.

A elegibilidade até 25 anos é considerada a partir da data da entrada em vigor da alteração do Regulamento Específico, que preveja o alargamento da idade dos destinatários para 25 anos.

## 8. Âmbito geográfico

A elegibilidade geográfica é determinada pela localização da operação e suas ações individuais, em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 207.º do Regulamento Específico, a qual tem de se situar dentro dos limites geográficos da região de Lisboa (NUTII).

## **9. Período para a receção de candidaturas**

A apresentação da candidatura decorre entre as 9H00 do dia útil seguinte à publicação do Aviso e as 18H00 do trigésimo dia seguinte à publicação.

## **10. Dotação orçamental e nível de cofinanciamento**

A dotação, a título de despesa pública, a alocar ao presente aviso é de 4,7 M€ (quatro milhões e setecentos mil euros).

Conforme estabelecido no artigo 5.º do Regulamento Específico, a taxa de cofinanciamento é de 50%, de contribuição europeia mobilizada através do FSE a incidir sobre o montante da despesa elegível, após dedução das receitas, correspondendo os restantes 50% à contribuição pública nacional, a qual será assegurada pelo beneficiário, uma vez que se trata de entidade prevista no seu n.º 5.

## **11. Duração máxima das operações a apoiar**

A candidatura apresentada no âmbito do presente convite pode ter a duração máxima de 36 meses.

Nos termos do n.º 6 do artigo 65.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, não pode ser apresentada, para efeitos de financiamento, a candidatura em que a totalidade das ações individuais nela integradas estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura à Autoridade de Gestão.

## **12. Número de candidaturas a apresentar pelo beneficiário**

O beneficiário só pode apresentar uma candidatura no âmbito deste convite.

## **13. Procedimento para apresentação das candidaturas**

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e nos termos definidos no presente convite.

O beneficiário deve efetuar, previamente, o seu registo e autenticação junto do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

## **14. Indicadores a contratualizar**

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder, na operação em causa, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 7.º do Regulamento Específico, devem ser contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação

apoiada. Na candidatura o ACM apresenta as metas a contratualizar com a Autoridade de Gestão para os indicadores e realização e de resultado, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

Desta forma, serão contratualizados com a Autoridade de Gestão os indicadores identificados de seguida, salientando-se que o indicador de resultado a contratualizar decorre diretamente do próprio indicador de resultado do Programa Operacional de Lisboa.

| Tipo de indicador | Indicadores   | Unidade de Medida | Meta do convite |
|-------------------|---|-------------------|-----------------|
| REALIZAÇÃO        | Projetos apoiados no âmbito do Programa Escolhas                  | N.º               | 36              |
| RESULTADO         | Projetos concluídos <sup>(1)</sup> no âmbito do Programa Escolhas | %                 | 90%             |

<sup>(1)</sup> Consideraram-se como "Projetos concluídos" todos os projetos que tenham sido implementados no decorrer dos dois anos da 7ª geração do Programa Escolhas e com término a 31 de dezembro de 2020

Fórmula de Cálculo para apuramento da meta do Indicador de Resultado:

$$\frac{\text{N.º de projetos concluídos no âmbito do Programa Escolhas}}{\text{N.º de projetos apoiados no âmbito do Programa Escolhas}} \times 100\%$$

## 15. Forma, montantes e limites dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito deste aviso revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 5º-A do Regulamento Específico conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

De acordo com o estipulado no n.º 8 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, conjugado com o artigo 4.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, de 4 de maio, n.º 129/2017, n.º 129/2017, de 5 de abril, n.º 19/2018, de 17 de Janeiro e n.º 175/2018, de 19 de junho, as operações de reduzida dimensão, cujo financiamento público não exceda 50.000,00€, são obrigatoriamente apoiadas em regime de custos simplificados, na modalidade de montante fixo, com recurso a um orçamento prévio, dispensando a apresentação de documentos comprovativos de despesa.

Destaca-se que o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046, de 18 de julho de 2018 (Omnibus), que entrou em vigor a 2 de agosto, aditou um novo n.º 2-A ao artigo 67.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, determinando a obrigatoriedade de aplicação de um regime de Opção de Custos Simplificados a todas as operações que recebem um apoio público do FEDER e FSE igual ou inferior a 100.000€, com exceção das operações abrangidas por um regime de auxílio estatal que não constitua um auxílio de minimis e daquelas que sejam exclusivamente executadas através da contratação pública de obras, bens ou serviços.

Não obstante, ao abrigo da nova disposição transitória prevista no n.º 7 do artigo 152.º do mencionado Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046, a Autoridade de Gestão procedeu à derrogação da aplicação no tempo da mencionada norma, até 2 de agosto de 2019, ou seja, decidiu não aplicar uma Opção de Custos

Simplificados às operações cujo financiamento público seja igual ou superior a 50.000€ e não exceda 100.000€, mantendo o seu financiamento na modalidade de custos reais. Assim, apenas as operações cujo apoio público não exceda os 50.000€ serão obrigatoriamente financiados na modalidade de custos simplificados, de montante fixo com recurso a um orçamento prévio, com exceção das operações abrangidas por um regime de auxílio estatal que não constitua um auxílio de minimis e daquelas que sejam exclusivamente executadas através da contratação pública, as quais se aplica o regime de custos reais.

Os custos elegíveis no âmbito das operações de reduzida dimensão são calculados com base num orçamento preestabelecido, considerando a Autoridade de Gestão do POR Lisboa 2020, para este efeito, os montantes totais inscritos, por rubrica de despesa, no formulário de candidatura, para o conjunto de ações propostas a financiamento, sendo o financiamento da operação dependente da concretização dos objetivos contratualizados.

## **16. Regras de elegibilidade das despesas**

**São elegíveis** as despesas que tenham sido realizadas e pagas pelo beneficiário dentro do período de elegibilidade previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

A natureza e os limites máximos dos custos elegíveis são os previstos no Regulamento do Programa Escolhas homologado pela Secretaria de Estado para a Cidadania e Igualdade, em 12 de dezembro de 2018, tendo em atenção os princípios e limites definidos na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

São ainda elegíveis as despesas decorrentes das atividades de coordenação, gestão e funcionamento do Programa Escolhas.

**Não são elegíveis** as despesas previstas no artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

## **17. Processo de análise e decisão das candidaturas**

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela AG do Programa Operacional Regional de Lisboa 2020, no prazo máximo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do aviso. Este prazo suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos disponibilizados, podendo implicar o seu indeferimento quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela AG.

A entidade é ouvida no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos. A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão (ver fluxograma com as respetivas etapas e prazos, em anexo II).

Em caso de aprovação da candidatura, o termo de aceitação deve ser submetido eletronicamente, no prazo máximo de 10 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, devidamente autenticado nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do antedito Decreto-Lei, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e devidamente aceite pela AG.

A decisão de aprovação caduca igualmente no caso de adiamento do início da operação por período superior a 90 dias em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 12º-A do Regulamento Específico.

A decisão de aprovação das candidaturas é revogada, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 23.º do mesmo diploma, nos casos em que o período de adiamento do arranque da operação seja superior a 90 dias em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, salvo se aquele tiver sido autorizado pela Autoridade de Gestão.

## **18. Condições de alteração**

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são formalizados no Balcão 2020.

É obrigatória a formalização de pedido de alteração quando a operação não se inicie no ano civil previsto para o efeito, nos termos da decisão de aprovação, ou quando inicie num período superior a 90 dias em relação à data prevista para o início ou à data de conhecimento da decisão de aprovação.

Se o beneficiário não for notificado da correspondente decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs. 7, 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Quando, nas candidaturas plurianuais, o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

## **19. Regime de financiamento e prazos de decisão**

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo ACM confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

### **19.1 Modalidade de reembolso dos custos elegíveis efectivamente incorridos e pagos**

O beneficiário tem direito, para a candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento total aprovado (no caso de candidaturas que envolvam apenas um ano civil) ou do financiamento aprovado para o primeiro ano civil (no caso de candidaturas plurianuais), o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Submissão eletrónica, no Balcão 2020, do termo de aceitação da decisão de aprovação ou devolução do mesmo, por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início da operação no Balcão 2020.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, no segundo ano civil e seguintes, o beneficiário tem igualmente direito a receber um adiantamento correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada um dos anos civis em questão, sendo o mesmo processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- b) Comunicação do reinício da operação no Balcão 2020.

Os pedidos de reembolso são submetidos eletronicamente, no Balcão 2020 com uma periodicidade mínima bimestral, reportando-se ao último dia do mês a que dizem respeito, devendo o beneficiário proceder, ainda, e pela mesma via, à submissão dos dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 12.º do Regulamento Específico.

No caso de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, no Balcão 2020, até 31 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de Dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a Autoridade de Gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O ACM tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso, não exceda os 85% do financiamento total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre a data de reporte do último pedido de reembolso apresentado e a data de apresentação do pedido de pagamento de saldo.

Para efeitos de contagem do prazo de apresentação do pedido de pagamento do saldo, considera-se que a data de conclusão da operação é a que consta do cronograma aprovado, em sede de candidatura ou pedido de alteração, como data final para a realização da sua última ação.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a AG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

### **19.2 - Modalidade de montante fixo (operações de reduzida dimensão)**

Nas operações de reduzida dimensão, a entidade beneficiária tem direito a um único adiantamento, no valor de 40% do montante total do financiamento público, ao abrigo da Deliberação n.º 3/2019, de 25 de fevereiro, da CIC Portugal 2020, independentemente da anualidade ou plurianualidade da candidatura, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Submissão eletrónica no balcão 2020 do termo de aceitação da decisão de aprovação;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;

c) Comunicação do início ou reinício da operação.

Assim, no desenvolvimento desta modalidade, não há lugar à apresentação dos pedidos de reembolso durante a execução da operação, incluindo o pedido de reembolso intermédio, dado que os pagamentos apenas podem ser efetuados em função da verificação do cumprimento integral dos resultados contratualizados, após a conclusão física da operação.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado, em formulário próprio, através da plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de conclusão física da última ação da operação. A subvenção apenas é paga, em sede de análise do pedido de saldo final, se se concluir que as metas contratualizadas em candidatura para os indicadores de realização e de resultado foram integralmente cumpridas (em simultâneo). Daqui resulta que, no caso de incumprimento ou cumprimento parcial de uma das metas fixadas para os referidos indicadores, não será pago qualquer montante da subvenção.

Independentemente da modalidade de concessão da subvenção, a decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

## **20. Eficiência e resultados**

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado.

Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, que pondera de forma equitativa a meta do indicador de realização e do indicador de resultado sobre uma base de incidência de 10% do montante a aprovar em saldo.

## **21 .Documentos a apresentar em candidatura**

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”:

- Memória descritiva da operação, da qual constem os seguintes elementos:
  - Fundamentação da candidatura, em particular o seu contributo para os objetivos da tipologia de operações;
  - Explicitação dos métodos de cálculo que sustentam o montante do financiamento solicitado, por rubrica e subrubrica de custos;
- A lista global dos contratos assinados que se encontram associados à execução da operação e que, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, se encontram sujeitos aos procedimentos de contratação pública. Da referida lista devem constar os seguintes elementos: N.º do procedimento ou código de identificação do procedimento; Tipo de procedimento; Designação do contrato; Data de lançamento do procedimento; Data de adjudicação; NIF e denominação do fornecedor; Data de assinatura do contrato; Valor total do contrato (com e sem IVA).

## **22. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações**

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do Programa Operacional de Lisboa 2020, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas.

## **23. Consulta e divulgação de informação**

No portal <https://www.portugal2020.pt> os candidatos têm acesso aos resultados do presente aviso.

## **24. Outras disposições**

Ao presente aviso aplica-se, de forma subsidiária, o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, nas Portarias n.º 60-A/2015 e n.º 97-A/2015, de 30 de março, todos os diplomas na sua atual redação, e nos Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, de 17 de dezembro, alterados pelo Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018.

## **25. Contatos**

### **Autoridade de Gestão do POR Lisboa 2020**

Rua Alexandre Herculano, n.º 37

1250-009 Lisboa

lisboa2020@ccdr-lvt.pt

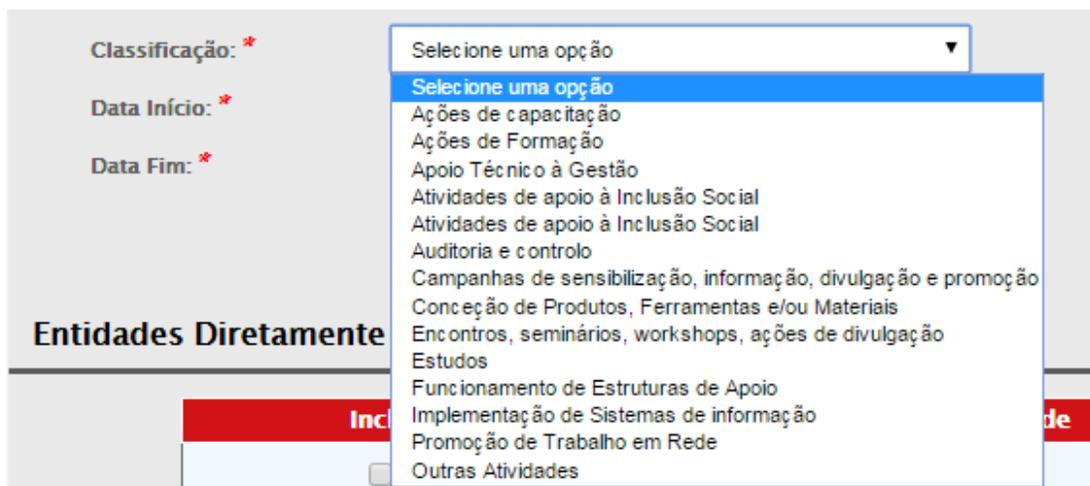
Lisboa, 19 de julho de 2019

A Presidente da Comissão Diretiva do POR Lisboa 2020

Teresa Almeida

## Anexo I – Nota de preenchimento das fichas de atividade do formulário da candidatura

O formulário a utilizar para a candidatura do Programa Escolhas ao POR Lisboa 2020 apresenta-se com uma estrutura de informação generalista, comum a diversas tipologias de operação não formativas. O traço comum a estas tipologias evidencia-se na *combo box* do campo classificação da atividade:



The image shows a screenshot of a web form. On the left, there are labels for 'Classificação: \*', 'Data Início: \*', and 'Data Fim: \*'. Below these is a section header 'Entidades Diretamente'. The main focus is a dropdown menu with the text 'Selecione uma opção' at the top. The menu is open, showing a list of activity types: 'Ações de capacitação', 'Ações de Formação', 'Apoio Técnico à Gestão', 'Atividades de apoio à Inclusão Social', 'Atividades de apoio à Inclusão Social', 'Auditoria e controlo', 'Campanhas de sensibilização, informação, divulgação e promoção', 'Conceção de Produtos, Ferramentas e/ou Materiais', 'Encontros, seminários, workshops, ações de divulgação', 'Estudos', 'Funcionamento de Estruturas de Apoio', 'Implementação de Sistemas de informação', 'Promoção de Trabalho em Rede', and 'Outras Atividades'. The 'Outras Atividades' option is highlighted in blue.

A identidade da tipologia de operação não encontrando expressão nas classificações pré definidas, poderá ter que ficar expressa na classificação “outras atividades” (fim da lista), a qual deve, para esse efeito, ser preenchida de forma a fornecer uma leitura estruturada da informação prestada.

No caso do Programa Escolhas esta ficha deverá ser obrigatoriamente utilizada para identificar cada um dos projetos internos – projetos individuais - respetivos consórcios e localizações, da forma como segue:



The image shows a screenshot of a form titled 'Identificação da Atividade'. The form contains several fields: 'Número da Atividade:' with the value '3'; 'Identificação da Atividade:' with the value 'Nº(Interno) - Designação do projeto E&G'; 'Descrição:' with the text 'Participantes diretos = N°' and 'Descrição do projeto'; 'Classificação: \*' with a dropdown menu showing 'Outras Atividades'; 'Especifique: \*' with a dropdown menu showing 'consórcio - local'; 'Data Início: \*' with the value '31-10-2016'; and 'Data Fim: \*' with the value '31-10-2016'.

Identificação da atividade – O campo deve ser preenchido com a identificação do projeto interno com atributo composto por: Nº interno dado pelo ACM e respetiva Designação (separados por hífen)

Descrição – A primeira informação a constar na descrição da atividade deve ser o **Nº de participantes diretos** que contribui para os indicadores de realização e de resultado. Segue-se uma descrição sucinta do projeto.

Especifique – Ao selecionar-se a classificação “outras atividades” é aberto um novo campo, no qual deve ser inscrito a designação do consórcio (ou da sua entidade líder) e a localização do projeto à escala de concelho ou NUT III.

A informação final deverá ter um aspeto semelhante ao que segue:

| <b>Nº Atividade</b> | <b>Identificação da Atividade</b>                        | <b>Classificação</b>                                  | <b>Custo da Atividade</b> |
|---------------------|--|---|---------------------------|
| 1                   | Coordenação, gestão e funcionamento do Programa Escolhas | Funcionamento de Estruturas de Apoio                  | 100 000.00€               |
| 2                   | Encontros, seminários, workshops e ações de divulgação   | Encontros, seminários, workshops, ações de divulgação | 100 000.00€               |
| 3                   | Nº(Interno) - Designação do projeto E6G                  | consórcio - local                                     | 100 000.00€               |
| 4                   | Nº (interno) - Designação do projeto E6G                 | consórcio - Local                                     | 100 000.00€               |

## Anexo II - Prazos para análise e decisão de candidaturas

